CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1790
31 / 10 / 2008

MENSAGEM/530

Rio Grande, 30 de outubro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 85, que **ALTERA OS ARTIGOS 1° E ART. 4° DA LEI N°6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que ocorreu um erro na digitação do nome do mesmo encaminhamos o referido projeto visando a correção do mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 85, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ALTERA OS ARTIGOS 1° E ART. 4° DA LEI N°6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Art.1° Ficam alterados os arts. 1° e 4° da Lei n° 6.448, de 26 de setembro de 2007, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO.

Parágrafo Único. ....." **(NR)**

"Art. 4° Para a implementação do RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de cada ano subseqüente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de Outubro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP

LEI Nº 6.448
De 26 de setembro de 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto **RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO.**

Parágrafo Único. O contrato a que se refere o *caput* deste artigo será firmado conforme termos estabelecidos pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 10/4/2002 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BIRD.

Art. 2° A operação de crédito externo autorizada por esta lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variações cambiais definidas a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal - CF, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção de receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º Para a implementação do RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de cada ano subseqüente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 26 de setembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1790/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de novembro de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 865/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Ressalvado a competência da COFCE.

Rio Grande, 20 de nov de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1037/08
Proc. 1790/08

Rio Grande, 19 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 85/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera os Artigos 1º e Art. 4º da Lei nº 6.448, de 26 de setembro de 2007.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 1° E ART. 4° DA LEI N°6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Art.1° Ficam alterados os arts. 1° e 4° da Lei n° 6.448, de 26 de setembro de 2007, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO.

Parágrafo Único. ....." **(NR)**

"Art. 4° Para a implementação do RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de cada ano subseqüente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.614, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E ART. 4º DA LEI Nº6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os arts. 1º e 4º da Lei nº 6.448, de 26 de setembro de 2007, que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO.

Parágrafo Único. ....." **(NR)**

"Art. 4º Para a implementação do RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de cada ano subseqüente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de novembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:.PJ/CSCI/SMF/CMRG/Publicação/SMCP

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO N° 1790/2008 - PLE 85/2008

8265 ª Sessão Ordinária de 19/11/2008

ALTERA OS ARTIGOS 1° E ART.4° DA LEI N° 6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Não
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
FRANCISCO CARLOS PAES DA COSTA	PSDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Não
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	---
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 7 **Total Não:** 2 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA PMDB _____

19/11/2008 17:03:30 Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda